



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Ofício Circular CR nº 984/2024**

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**Referência: Regularização de bloqueios judiciais antigos - Reiteração Ofício Circular nº 942/2024 - CR**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) do Trabalho

A Sua Senhoria  
Diretor(a) de Secretaria da Vara do Trabalho

Sirvo-me do presente para reiterar os termos do Ofício Circular CR nº 942/2024, a respeito de bloqueios judiciais antigos, com divulgação da listagem atualizada, com dados retificados, para que as Unidades Judiciárias efetuem nova conferência:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Xo-g0QU-ERgqDE6G9FG\\_DyIkI-JpA0fj/edit?usp=sharing&ouid=115191021163642359398&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Xo-g0QU-ERgqDE6G9FG_DyIkI-JpA0fj/edit?usp=sharing&ouid=115191021163642359398&rtpof=true&sd=true)

Informo que na referida planilha consta a aba “Processos Inválidos”, relativos àqueles que tiveram ordem de bloqueio registrada com indicação do número errado, ou número abreviado do processo. Para esses casos, deverá a Vara também efetuar a pesquisa, após consultar o “número único”, na opção Serviços – disponível no *site* deste Tribunal (<https://aplicacoes5.trt2.jus.br/consultasphp/public/index.php/primeirainstancia>). Por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

exemplo, a indicação “Processo 0000000-00.0000.0.01.2005”, refere-se ao processo 120 - ano 2005, daquela Unidade Judiciária indicada.

Em relação às ordens que não puderam ser desbloqueadas, com mensagem “Instituição Financeira Inativa” – tal questão foi submetida ao Conselho Nacional de Justiça.

Em relação a processos físicos já quitados e enviados ao arquivo geral, a Unidade Judiciária deverá efetuar o desbloqueio, ainda que se trate de processos não migrados.

No caso de processos físicos que não foram migrados, e desde que a execução não tenha sido extinta, a Unidade deverá realizar a migração e, na sequência, realizar a análise para transferir ou desbloquear os valores. De igual forma, deverá proceder com os processos que se encontram em segunda instância, exceto quanto àqueles que demandam seja proferida decisão nos autos.

Constatada a existência de valores bloqueados em processo já quitado, bem como a existência de débitos do mesmo executado em outros processos, deverá haver a análise sobre a possibilidade de transferência dos valores.

**Por fim, a informação a respeito da regularização deve ser juntada pela Unidade Judiciária diretamente nos autos do Pedido de Providências nº 0000408-27.2024.2.00.0502 do PJeCor, no prazo de 60 dias.**

Atenciosamente,

**EDUARDO DE AZEVEDO SILVA**  
**Desembargador Corregedor Regional**